

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 16 de maio de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 15/05/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7859

Número de Autenticidade: c9c3d1760ff8cf4ca331b952dd4068ac

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 15/05/2025

PORTARIA N. 181, 15 DE MAIO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0010518-21.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeitos a Portaria GABJA N. 180/2025, DJE 7858, de 15/5/2025.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

PORTARIA N. 182, 15 DE MAIO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0010518-21.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do Juiz de Direito **Daniel Damasceno Amorim Douglas**, titular da Vara de Execução Penal, sem ônus para este Tribunal de Justiça, para participar de especialização na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), em Brasília- DF, no período de **13 a 16/5/2025**.

Art. 2º - Designar a Juíza de Direito **Rafaella Holanda Silveira**, titular da Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, para responder pela Vara de Execução Penal, no período de **13 a 16/5/2025**, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de suas atribuições.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

PORTARIA N. 183, 14 DE MAIO DE 2025

A **JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 06 de fevereiro de 2025; CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0010388-31.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias à Juíza de Direito **Liliane Cardoso**, titular da Vara Única da Comarca de Bonfim, para usufruto nos dias **9 e 10/6/2025**, por ter laborado em plantão judicial no período de **9 a 15/8/2021**.

Art. 2º - Conceder folgas compensatórias à Juíza de Direito **Liliane Cardoso**, titular da Vara Única da Comarca de Bonfim, para usufruto no período de **11 a 13/6/2025** e nos dias **16 e 17/6/2025**, por ter laborado em plantão judicial no período de **22 a 28/11/2021**.

Art. 3º - Conceder folgas compensatórias à Juíza de Direito **Liliane Cardoso**, titular da Vara Única da Comarca de Bonfim, para usufruto nos dias **18, 23 e 24/6/2025**, por ter laborado em plantão judicial no período de **13 a 19/2022**.

Art. 4º - Designar o Juiz Substituto **Thiago Russi Rodrigues**, para responder pela Vara Única da Comarca de Bonfim, nos períodos de **9 a 13/6** e **16 a 18/6/2025** e nos dias **23 e 24/6/2025**, em virtude de folgas da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Auxiliar da Presidência do TJRR

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **“NÃO”**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

**WhatsApp
(95) 8402-6784**

**Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551**

**E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 15/05/2025

LEGISLAÇÃO**PROVIMENTO TJRR/CGJ N. 4, DE 14 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a possibilidade de concessão administrativa e judicial de emancipação a adolescentes migrantes venezuelanos, entre 16 e 18 anos, em situação de crise humanitária, inclusive desacompanhados dos pais, cuja condição social e familiar revele autonomia civil de fato.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, parágrafo único, I a V, da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), que permite a emancipação do adolescente a partir dos 16 anos nas hipóteses legais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da efetividade do acesso à justiça e da proteção integral da criança e do adolescente, nos termos dos arts. 1.º, III, 3.º, I e IV, 5.º, *caput*, e 227 da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO a grave crise humanitária vivenciada pela população venezuelana, reconhecida pelo Estado brasileiro, com forte impacto migratório no Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a [Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997](#), que define mecanismos para proteção de refugiados e reconhece como tais os que sofrem “grave e generalizada violação de direitos humanos” (art. 1.º, III);

CONSIDERANDO a [Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 \(Lei de Migração\)](#), que adota como princípios a hospitalidade, a não criminalização da migração, a universalidade dos direitos humanos e o acolhimento humanitário (art. 3.º);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 9/2018, que institui medidas especiais e simplificadas para regularização migratória de nacionais venezuelanos;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 405/2021](#), que prevê tratamento humanizado e acesso à justiça a pessoas migrantes e refugiadas, com atenção às peculiaridades culturais e às situações de vulnerabilidade social e jurídica;

CONSIDERANDO que adolescentes migrantes venezuelanos entre 16 e 18 anos, em especial os desacompanhados de seus pais ou responsáveis legais, frequentemente se encontram em situação de fato consolidada de autonomia, já constituíram família, exercem atividades laborais, têm filhos ou vivem em contextos de independência forçada, mas sem formalização da aquisição da capacidade civil;

CONSIDERANDO que a ausência de regularização documental impede o pleno exercício de direitos fundamentais e o acesso a serviços públicos e a registros civis, agravando sua condição de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o princípio da adequação social do direito e da interpretação sistêmica e humanizada da norma jurídica, especialmente em contextos de emergência humanitária, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e das diretrizes internacionais;

CONSIDERANDO a [Resolução CONANDA nº 232/2022](#), que estabelece procedimentos de identificação, atenção e proteção para criança e adolescente fora do país de origem desacompanhado, separado ou indocumentado, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a emancipação possui natureza de ato de jurisdição voluntária e de atividade administrativa delegável, e que, nesses casos, o magistrado não está adstrito à legalidade estrita, podendo adotar a solução que melhor atenda ao interesse público e à finalidade do ato, nos termos do parágrafo único do art. 723 do [Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 \(Código de Processo Civil\)](#), segundo o qual “o juiz decidirá o pedido da forma que considerar mais conveniente ou oportuna”;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica estabelecido o procedimento administrativo e judicial simplificado de emancipação voluntária e excepcional, com base no contexto de crise humanitária e na realidade social consolidada, para adolescentes migrantes venezuelanos entre 16 e 18 anos, residentes no Estado de Roraima, inclusive os desacompanhados de seus pais ou responsáveis legais.

Art. 2.º Poderá ser requerida a emancipação perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do município de residência do adolescente migrante venezuelano, sem necessidade de autorização judicial, desde que atestada por relatório técnico-social ou declaração de entidade acolhedora de uma das seguintes condições:

I – união estável, com ou sem formalização;

II – nascimento de filho(s), com convivência familiar demonstrada;

III – exercício de atividade laboral com renda própria ou moradia independente;

IV – situação de autonomia de fato, no caso de adolescente desacompanhado de pais ou responsáveis legais.

Parágrafo único. A comprovação das situações descritas neste artigo poderá ser feita por:

I – certidão de nascimento do(s) filho(s) do adolescente;

II – declaração de entidade de oficial de acolhimento, organização humanitária reconhecida nacional ou internacionalmente, conselho tutelar ou defensor público;

III – relatório de visita domiciliar ou atendimento social elaborado por profissional da rede pública ou conveniada;

IV – contrato de trabalho formal ou informal, declaração de empregador, ou outro meio idôneo que demonstre atividade econômica própria.

Art. 3.º No caso de adolescente migrante venezuelano desacompanhado dos pais ou responsável legal, a emancipação será requerida pelo próprio adolescente, com assistência da Defensoria Pública, respeitando-se sua condição de vulnerabilidade e o seu melhor interesse.

Parágrafo único. A ausência de documentação oficial não será impeditiva à lavratura do ato, desde que existam elementos mínimos de identificação pessoal e social, tais como fotografia, declaração de duas testemunhas, vínculo com entidade acolhedora ou outro meio idôneo

Art. 4.º O registrador civil, diante da documentação apresentada e da situação humanitária reconhecida, lavrará a escritura de emancipação, com base na presunção de veracidade e boa-fé, ressalvada a possibilidade de posterior controle administrativo ou judicial.

§ 1.º O controle de legalidade poderá ser exercido pela autoridade judicial competente, de ofício ou mediante provocação, inclusive para eventual revisão do ato, nos casos de vício ou suspeita de má-fé.

§ 2.º Os registradores civis deverão remeter relatório mensal à Corregedoria-Geral de Justiça, contendo as emancipações realizadas com base neste Provimento.

Art. 5.º Este Provimento se aplica também, no que couber, aos processos judiciais de emancipação voluntária, em trâmite nas unidades judiciárias do Estado de Roraima, tanto nas varas da infância e juventude quanto nas varas de família ou da justiça itinerante, garantindo-se a aplicação dos princípios da proteção integral, do melhor interesse do adolescente, da dignidade da pessoa humana e da adequação normativa ao contexto humanitário.

Parágrafo único. Os magistrados devem observar as diretrizes aqui estabelecidas para fins de interpretação sistêmica e humanitária da legislação, priorizando soluções céleres e desburocratizadas que reconheçam a condição de autonomia de fato do adolescente migrante.

Art. 6.º A averbação da escritura pública ou da sentença de emancipação referente a pessoa cujo registro de nascimento tenha ocorrido fora do território nacional será precedida da transladação do referido registro, legalmente traduzido, se for o caso, para o Livro “E” do Cartório do 1.º Ofício ou da 1.ª Subdivisão Judiciária da comarca do domicílio do emancipando, sem ônus para os interessados.

§ 1.º A averbação será lançada à margem do assento assim trasladado na forma do *caput* deste artigo.

§ 2.º As anotações relativas à emancipação, previstas no § 1.º do art. 107 da [Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973](#), poderão ser realizadas conforme o procedimento estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3.º Os registradores e os magistrados deverão adotar, dentro dos limites legais, as providências que reputarem mais adequadas e eficazes para assegurar que a ausência ou eventual deficiência de documentação não prejudique o exercício de direitos pela pessoa cujo registro de nascimento tenha ocorrido no exterior.

Art. 7.º Os atos de lavratura e averbação da emancipação, realizados nos termos deste Provimento, serão gratuitos, diante da evidente situação de vulnerabilidade social, econômica e humanitária que atinge os adolescentes migrantes venezuelanos acolhidos no território de Roraima.

Parágrafo único. Para a obtenção da gratuidade prevista neste artigo, bastará a simples declaração do(a) interessado(a) de que não possui condições de arcar com os emolumentos, ainda que esteja assistido(a) por advogado(a) constituído(a), nos termos do art. 98 do CPC e da jurisprudência consolidada, sendo vedada qualquer exigência de documentação comprobatória da renda, salvo em caso de indício fundamentado de má-fé.

Art. 8.º O adolescente emancipado nos termos deste Provimento adquire capacidade civil plena para os atos da vida civil, inclusive para representar seus filhos, formalizar contratos, ingressar em cursos, regularizar documentos e acessar políticas públicas, respeitadas as exigências legais específicas eventualmente previstas para determinados programas.

Art. 9.º Este Provimento deverá ser amplamente divulgado às comunidades migrantes, entidades de acolhimento, cartórios, magistrados, defensores públicos, promotores de justiça, conselhos tutelares e órgãos da rede de proteção social e migratória.

Art. 10. A Corregedoria-Geral de Justiça acompanhará a implementação deste Provimento mediante sistema próprio de monitoramento, podendo elaborar relatórios semestrais e promover reuniões técnicas com as instituições envolvidas.

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 14 de maio de 2025.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

LEGISLAÇÃO

PORTARIA/CGJ Nº 47, DE 13 DE MAIO DE 2025.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI 0009962-19.2025.8.23.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a escala dos Juízes que atuam no Núcleo de plantão Judicial e Audiências de Custódia, fazendo constar a modificação abaixo.

Terceira Vara Criminal	28/04/2025
Vara de Execução Penal	04/06/2025

Art. 2º Informe-se o Núcleo de Custódia, a Subsecretaria de Central de Serviços e a Secretaria de Gestão de Magistrados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de maio de 2025.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

SECRETARIA-GERAL**PORTARIA DO DIA 15 DE MAIO DE 2025**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XII da Portaria n. 432, de 28 de fevereiro de 2023, **RESOLVE**:

N.46 Considerando o teor do Procedimento SEI n.0010424-73.2025.8.23.8000, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Kelvem Márcio Melo de Almeida	Servidor	sem ônus
Destino	São Paulo–SP	
Motivo:	Curso de Capacitação	
Data:	01 a 07/06/2025	

HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA
Secretário-Geral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 15/05/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VI e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do **Decreto** Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
003045-86.2022.8.23.8000	Reembolso	2024	R\$ 6.554,71
021672-75.2021.8.23.8000			R\$ 36.274,41

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIA DO DIA 15 DE MAIO DE 2025

N. 1208 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010600-52.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Maria Lucia Santos Martins	Cedido	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Troca de Filtros dos Bebedouros e Orientação In Loco sobre os Cuidados na Realização desses Serviços.	
Data:	15/05/2025	

N. 1209 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010572-84.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Naryson Mendes de Lima	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Fazenda São Francisco, Vila Central e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	15/05/2025	

N. 1210 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010551-11.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Naryson Mendes de Lima	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Serra Grande II e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	14/05/2025.	

N. 1211 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010635-12.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Naryson Mendes de Lima	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	Comunidade indígena Bom Jesus e outros, zona rural Boa Vista/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	16/05/2025	

N. 1212 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010431-65.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ocimara da Cunha Vasconcelos	Subcoordenador	0,5 (meia diária)
Ruy Lucio Rodrigues da Silva	Chefe de Setor	
Destino:	Comarca de Caracarái/RR.	
Motivo:	Visita Técnica para Encerramento de Curso de Mediação e Conciliação.	
Data:	16/05/2025.	

N. 1213 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010465-40.2025.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Maria das Graças Santos Dias	Assessor Jurídica	0,5 (meia diária)
Maria Aneiran Carvalho Oliveira	Chefe de Setor	
Orib Ziedson Pereira Gama	Função Técnica. Especializada	
Destino:	Comarca de Caracarái/RR.	
Motivo:	Promover Workshop sobre acesso à Justiça em Roraima, realizado pela Corregedoria do Tribunal de Justiça de Roraima, tendo como objetivo promover o conhecimento sobre os direitos da população, facilitar o acesso aos serviços judiciais e aproximar o Poder Judiciário das comunidades.	
Data:	20/05/2025	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 15 de maio de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 15 DE MAIO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 415, do dia 07 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 176 – Tornar sem efeito a Portaria SQV n.º 166 de 09/05/2025, que convalidou a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **PERLA ALVES MARTINS LIMA**, Analista Judiciária – Psicologia/Subsecretária, no período de 16 a 28/04/2025.

N.º 177 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FERNANDO AUGUSTO GUERREIRO DA CRUZ**, Técnico Judiciário, no dia 13/05/2025.

N.º 178 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **HULI CAROLINA CARVALHO REBOUÇAS**, Assessora Técnica II, no período de 12 a 16/05/2025.

N.º 179 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL**, Técnico Judiciário/Diretor de Secretaria, no período de 13 a 27/05/2025.

N.º 180 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **PERLA ALVES MARTINS LIMA**, Analista Judiciária – Psicologia/Subsecretária, no período de 16 a 27/04/2025.

N.º 181 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **POLIANA DO REGO MOURA**, Assessora Técnica II, no período de 12 a 16/05/2025.

N.º 182 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **RAFAEL DE SOUZA CARVALHO**, Técnico Judiciário/Assessor Jurídico, no período de 13 a 15/05/2025.

N.º 183 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **THIAGO MARQUES LOPES**, Analista Judiciário - Direito, no período de 20/05 a 09/06/2025.

N.º 184 – Conceder a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, Técnica Judiciária/Diretora de Secretaria, no período de 12 a 16/05/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HASSAN SYAGHA

Secretário de Qualidade de Vida

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 14/05/2025

EDITAL N.º 27/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**Técnicas para Elaboração de Projetos para o Desenvolvimento de Práticas Judiciais Inovadoras**", a ser ministrado pelas instrutoras Dra. Maria das Graças Santos Dias e Dra. Márcia Maria de Oliveira.

1. DO CURSO

- 1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.
- 1.2. O curso tem por objetivo capacitar os participantes para elaborar e desenvolver projetos de pesquisa de qualidade, que possam ser aplicados na melhoria das práticas judiciais e no desenvolvimento de soluções inovadoras para o sistema de justiça.
- 1.3. A carga horária será de **20h/a (vinte horas-aula)**.
- 1.4. O curso será realizado na Escola Judicial de Roraima - EJURR.

2. DAS VAGAS

- 2.1. Serão ofertadas **20 (vinte) vagas**.
- 2.2. Público-alvo: magistradas, magistrados, servidoras, servidores do TJRR.
- 2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os dias **2/6/2025 e 6/6/2025**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.
- 3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.
- 3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.
- 3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.
- 3.7. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.
- 3.8. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.
- 3.9. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

- 4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

Os métodos ativos escolhidos para serem desenvolvidos em sala visam aferir o saber-fazer do discente em relação aos temas trabalhados durante o curso, permitindo a avaliação da aprendizagem como um processo formativo contínuo.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação do curso no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/hora	Conteúdo Programático	Carga horária
9/6/2025 14h30 às 18h30	Unidade I: A pesquisa e o/a pesquisador/a no processo de construção do conhecimento: 1. O/a pesquisador/a como sujeito ativo na produção do saber; 2. A postura ética e crítica do/a Pesquisador/a	4h/a
10/6/2025 14h30 às 18h30	Unidade II: As Etapas da Pesquisa Científica: 1. Escolha do tema e a formulação do problema de pesquisa; 2. A justificativa e a relevância da pesquisa; 3. Elaboração dos objetivos e a hipótese.	4h/a
11/6/2025 14h30 às 18h30	Unidade III: Metodologia, métodos e técnicas de pesquisa: 1. Definição da metodologia; 2. Aplicação da metodologia (coleta de dados, pesquisa de campo); 3. Sistematização dos resultados; 4. Tratamento e análise dos dados.	4h/a
12/6/2025 14h30 às 18h30	Unidade IV: Referencial Teórico: 1. Pesquisa Bibliográfica: revisão das pesquisas e discussões feitas por outros autores sobre o tema que será abordado no projeto de pesquisa; 2. Observação dos aspectos teóricos de pesquisas que já foram desenvolvidas sobre o tema escolhido; 3. Atualizar o debate com artigos, livros, periódicos e demais materiais referentes ao tema estudado; 4. Escolher fonte de pesquisa confiável; 5. Referenciar corretamente o texto com citações, para evitar ocorrência de plágios.	4h/a
13/6/2025 14h30 às 18h30	Unidade V: Submissão do Projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa: 1. Adequação do Projeto de Pesquisa para análise ética via Plataforma Brasil; 2. Realização do cadastro do/a pesquisador/a na Plataforma Brasil; 3. Observação das exigências éticas: critérios de inclusão e exclusão; riscos e benefícios; Metodologia de análise de dados; desfecho primário; orçamento; cronograma; roteiro com perguntas para entrevista ou formulário de pesquisa.	4h/a
Total		20h/a

CURRÍCULO DA INSTRUTORA:

MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DIAS

Possui graduação em Ciências Econômicas pela Universidade da Amazônia (1986), Especialização em Educação na área de Ciências Sociais (1989), mestrado em História das Américas, pela *Universidad Católica Andrés Bello*, Caracas, Venezuela (1995) e doutorado em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2006), Pós-Doutorado em Democracia e Direitos Humanos pelo IGC/Centro de Direitos Humanos Coimbra/Portugal (2020). Professora Titular da Universidade Federal de Roraima - UFRR; Tem experiência na área de História, com ênfase em História Regional do Brasil, História Sócioeconômica da Amazônia, História e Políticas Públicas e História Ambiental. Atualmente é acadêmica do curso de Direito pela Faculdade Cathedral (10 semestre) e do Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal de Tocantins.

INSTRUTORA CONVIDADA:**MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA**

Doutora em Sociedade e Cultura na Amazônia (PPGSCA/UFAM); Pós-Doutorado em Sociedade e Fronteiras (PPGSOF/UFRR); Mestre em Sociedade e Cultura na Amazônia (PPGSCA / UFAM), Mestre em Gênero, Identidade e Cidadania (*Universidad de Huelva* - Espanha); Cientista Social, Licenciada em Sociologia (UFAM); Professora do Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Roraima (UFRR); Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras (PPGSOF/UFRR) entre 2020/2022. Atuou na Formação de Professores (Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR/UFAM - 2009/2014); foi professora do Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal do Amazonas (UFAM - 2006/2008); Coordenou o Curso de Licenciatura em Educação do Campo da Universidade Federal de Rondônia (UNIR - 2015/2017); Coordenou o Curso de Especialização em Ética e Política (*Latu Sensu* - Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP/SARES 2006/2010); Coordenou o Departamento de Educação Popular do Serviço de Ação, Reflexão e Educação Social (SARES - 2004/2010). É pesquisadora do Grupo de Estudo Interdisciplinar sobre Fronteiras: Processos Sociais e Simbólicos (GEIFRON/UFRR); Pesquisadora do Grupo de Estudos Migratórios da Amazônia (GEMA/UFAM); pesquisadora do Observatório das Migrações em Rondônia (OBMIRON/UNIR). Coordenadora do Programa de Pós-Doutorado Estratégico CAPES/PDPG/PRPPG/UFRR (2023/2025). É membro do Programa Nacional de Cooperação Acadêmica na Amazônia (PROCAD/Amazônia) e do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG - Amazônia Legal/CAPES). Assessora da Rede Eclesial Pan-Amazônica - REPAM/CNBB, do Centro Nacional de Fé e Política “Dom Helder Camara” – CEFEP, e do Serviço Pastoral dos Migrantes (SPM).

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 15/05/2025

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determina a

CITAÇÃO DE: **GILSON GUALTER DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, pedreiro, Rg nº 227497 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0842995-12.2024.8.23.0010** - Ação de Alimentos, proposta por **D.R.J.G. e E.G.J.G.**, menores representados por sua genitora a Sra. **Gilvana Alves de Jesus**, em desfavor do citando; e para comparecer na **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** designada para o dia **27 DE JUNHO DE 2025 ÀS 08 HORAS E 40 MINUTOS** a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara de Família (endereço abaixo). **Devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e testemunhas.** Importando sua ausência em **confissão e revelia.** CIENTIFICANDO-O de que **se não for feito acordo, a defesa deverá ser oferecida na própria audiência**, seguindo-se a instrução, tudo na forma do disposto nos arts. 9º e 10 da Lei de Alimentos (Lei nº 5.478/68), ficando ciente de que na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial. Ficando ciente de que foi deferido alimentos provisórios no valor correspondente ao percentual de 40% (**quarenta por cento**) do **salário mínimo**, mensal, que poderá ser pago até o dia **10(dez)** de cada mês mediante depósito em conta bancária de titularidade da genitora do menor requerente, informada na Inicial dos autos em epígrafe.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco**. E, para contar eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 15/05/2025

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O MM. Juiz, Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0828934-20.2022.8.23.0010 – Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A. , CNPJ: XX.XXX.000/0001-91

Executados(as): PEDRO FELIPE BRANDÃO PADILHA, CPF: XXX.XXX.442-94 e PEDRO FELIPE BRANDÃO PADILHA – EIRELI, CNPJ: XX.XXX.764/0001-15

Como se encontram as partes executadas, **PEDRO FELIPE BRANDÃO PADILHA, CPF: XXX.XXX.442-94 e PEDRO FELIPE BRANDÃO PADILHA – EIRELI, CNPJ: XX.XXX.764/0001-15**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, fica a parte executada **CITADA** para que, no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, pague o débito no valor de **R\$ 146.425,63 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos)** acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, atualizado até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora de bens. No mesmo ato, fica a parte intimada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente edital, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora (artigo 914 do CPC), certificando o cartório a sua tempestividade, bem como distribuindo-os por dependência e autuando-os em apartado, tudo nos termos do artigo 914, §1º, do CPC. Facultado a parte executada que reconhecendo o crédito da parte exequente, efetue o depósito de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, podendo pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 916). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral débito no prazo de 3 (três) dias (art. 827, § 1º, do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/05/2025, Eu, FRANKMAR RAMOS GENELHÚ DE ANDRADE, o digitei e, FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br.

FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Expediente de 15 de maio de 2025

Edital de Citação
Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0807118-74.2025.8.23.0010** movido em desfavor de **JONATHAN JOSE RONDON FIGUERA**, venezuelano(a), nascido(a) em **08/05/1995**, natural de **CARUPANO/SUCRE**, filho(a) de **MARIA DEL VALLE FIGUERAN CARABALHO** e **JONNI JOSE RONDON MALAVE**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO(A)** nos termos do art. 396, do C.P.P. para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo(s) **33** da **Lei 11.343/2006** e art. **16** da **Lei 10.826/2003**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 15/5/2025. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Geovani de Moura
Por ordem da MM. Juíza

Edital de Intimação
Prazo: 10 (dez) dias
Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0820915-93.2020.8.23.0010** movido em desfavor de **JARDIEL SOUSA DA SILVA**, brasileiro(a), nascido(a) em **28/12/1993**, natural de **BONFIM/RR**, RG **3874095 / SSP - RR**, filho de **ROSIRENE SOUZA DA SILVA**, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO** nos termos do art. 686, do C.P.P. para que recolha o valor de **R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos)**, correspondente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, juntado aos autos comprovante de recolhimento, ficando advertido que o não pagamento no prazo legal acarretara na inscrição de seu nome na dívida ativa do estado. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 15/05/2025. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Geovani de Moura
Por ordem da MM. Juíza

VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS

Expediente de 15/5/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0807906-64.2020.8.23.0010**

Réu: JOSE PAULO LINO DE OLIVEIRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **JOSE PAULO LINO DE OLIVEIRA, nascido no dia 16/02/1988, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de CELESTINA FRANCISCA LINO e de ELIAS PEREIRA DE OLIVEIRA, RG: 3096726 / SSP - RR**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público para; CONDENAR o denunciado JOSÉ PAULO LINO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 16/02/1988, natural de Boa Vista/RR, Identidade nº 309672-6, filho de Elias Pereira de Oliveira, como incurso nas penas do artigo 155, § 1º, do Código Penal; a pena definitiva fica estipulada em , 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão em regime semiaberto; 13 dias-multa(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/5/2025. Eu, GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0853124-76.2024.8.23.0010**

Réu: **RICARDO JAVIER FIGUERA MORALES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **RICARDO JAVIER FIGUERA MORALES**, nascido no dia **10/01/2000**, em **BARCELONA**, sexo: masculino, filho de **MARIANELLA DEL VALLE MORALES** e de **GUSTAVO JESUS FIGUERA GUAREPE**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **artigo 16 da Lei nº 10.826/2.003, do artigo 330 do Código Penal e do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/5/2025. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0806676-45.2024.8.23.0010**

Réu: **ENDRIW MARLLAN VASCONCELOS OLIVEIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ENDRIW MARLLAN VASCONCELOS OLIVEIRA**, nascido no dia **21/09/1994**, em **SANTARÉM/PA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **LUCENIR VASCONCELOS DE OLIVEIRA e de**, estado civil: **Solteiro(a)**, **RG: 3593320 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 180: Receptação, § 1º, Reclusão: 3 a 8 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/5/2025. Eu, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0813233-82.2023.8.23.0010**

Réu: **TRANSALENCAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E LOGISTICA LTDA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **TRANSALENCAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LOGÍSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.624.246/0001-22, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/5/2025. Eu, **ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0831815-67.2022.8.23.0010**

Réu: **DAVYD MATHEUS DE SOUZA PINHEIRO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **DAVYD MATHEUS DE SOUZA PINHEIRO**, nascido no dia **31/03/2002**, em **Barreiras/BA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **Maria Aparecida Leite de Sousa e de Josué Pinheiro da Silva**, estado civil: **Solteiro(a)**, **RG: 1391493872 / SSP - BA** profissão: **Analista de marketing**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Art.157. §2º-A. I. do Código Penal Brasileiro (seis vezes)**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em **15/05/2025**. Eu, **Thiago José Silva Aguiar**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0831815-67.2022.8.23.0010**

Réu: **WANDERSON SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **WANDERSON SILVA**, nascido no dia **12/03/1999**, em **TURILANDIA/MA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **ROSILDA SILVA e de** , , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Art.157, §2º-A, I, do Código Penal Brasileiro (seis vezes)**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em **15/05/2025**. Eu, **Thiago José Silva Aguiar**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 30 (sessenta) dias.

Processo nº **0194625-13.2008.8.23.0010**

Réu: EDSON ROBERTO DE CAMPOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **EDSON ROBERTO DE CAMPOS**, nascido no dia **27/03/1963**, em **Pedregulho - SP**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **LAURA A. V. DE CAMPOS** e de **SIDNEY JOSÉ DE CAMPOS**, RG: **21353111 / SSP - SP**, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "**(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de EDSON ROBERTO DE CAMPOS em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. (...) tanto para ciência desta Sentença, como para restituição da fiança depositada em fls. 14 do EP 1.4 (R\$ 100,00 reais), sob pena de sua inércia ser interpretada como abandono do valor (...)**", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em **15/05/2025**. Eu, **Thiago José Silva Aguiar**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria)**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 12/05/2025

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Com prazo de 20 (vinte) dias)

A Dra. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, MM^a. Juíza de Direito da Vara Única Cível da COMARCA DE CARACARAÍ, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0800002-07.2013.8.23.0020**

Classe Processual: **Execução de Título Extrajudicial (Inadimplemento)**

Valor da causa: **R\$ 239.587,35**

Exequente(s): **BANCO DO BRASIL S.A.,**

Executado(s): **JOSE ERINALDO DE OLIVEIRA,**

Como se encontra a parte **JOSE ERINALDO DE OLIVEIRA (RG: 76721 SSP/RR e CPF/CNPJ: 995.239.658-91)**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, o qual promove a **INTIMAÇÃO** desta dos termos da **SENTENÇA** (em seu dispositivo) prolatada no evento 236.1 dos autos em referência, a seguir descritos, bem como para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interpor recurso, só admissível através de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

"SENTENÇA (...) DISPOSITIVO: Ante o exposto, reconheço a prescrição do título executado nestes autos e JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, II, c/c art. 924, V, todos do Código de Processo Civil. Custas e despesas pela parte exequente. Sem honorários, considerando a recente introdução do § 5º do art. 921 do CPC, a saber: O juiz, depois de ouvidas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição no curso do processo e extingui-lo, sem ônus para as partes (redação determinada pela Lei n. 14.195, de 26-08-2021). Intimem-se. Após o trânsito em julgado, levante-se a restrição de transferência lançada nos veículos, por meio do sistema Renajud (ep. 107.1). NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA Juíza de Direito (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e COMARCA DE CARACARAÍ, Estado de Roraima. Eu, KHALLIDA LUCENA DE BARROS - Técnica Judiciária, o digitei, sendo ao final lavrado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: COMARCA DE CARACARAÍ - Vara Cível Única de Caracarái - Centro Civico, 0, Centro, CARACARAÍ - RR, Fone: (95) 3198 4166 - e-mail: ckr@tjrr.jus.br

Caracarái-RR, 12/5/2025.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Diretor de Secretaria da SJRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo **0800459-58.2021.8.23.0020**

Polo Ativo: L.H.S.B, menor impúbere, representada por sua genitora, Sra. SARA SILVA BASTOS

Polo Passivo: DIEGO BARROSO RODRIGUES.

A JUÍZA DE DIREITO DRA. NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA – DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DO SENHOR DIEGO BARROSO RODRIGUES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 007.227.242-25, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Como a parte DIEGO BARROSO RODRIGUES atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, para se proceder a INTIMAÇÃO da parte mencionada, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: “Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos, JULGO PROCEDENTE o pedido de investigação de paternidade, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil para declarar o menor L.H.S.B filho de DIEGO BARROSO RODRIGUES, com todos os direitos resultantes da filiação ora declarada. Com a adoção do sobrenome do pai, o menor passará a se chamar L.H.S.B.R, sendo seus avós paternos o Sr. CARLOS ALBERTO RODRIGUES e a Sra. GRACINETE ALVES BARROSO. Sem custas ou honorários. Oficie-se o Cartório de Registros da Comarca de Caracarái, para que seja expedido o mandado de averbação feita, relativo ao reconhecimento de paternidade, devendo ser alterado o nome do menor, acrescentando-se o nome do genitor e dos avós paternos, nos termos acima mencionados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I”.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônica do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 13/05/2025. Eu, Carolina Guimarães Leite - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira – Diretor da Secretaria Judicial Remota do Interior, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Caracarái. Localizado na Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria - SJRI

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800433-26.2022.8.23.0020**

Réu: IGOR MACIEL MARQUES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA, Titular da Vara Criminal de Caracarái da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do(a) réu IGOR MACIEL MARQUES, nascido no dia 24/09/2000, em CARACARAÍ-RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ROSIANE RIBEIRO MARQUES e de IRAN CELSO MACIEL, RG: 5116210 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 176: Outras fraudes, CAPUT, Detenção: 15 dias a 2 meses Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 2/4/2025. Eu, Guilherme Vasconcelos Aguilar dos Santos - SJRI, que o digitei e, Emerson Azevedo da Silva - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

Emerson Azevedo da Silva

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 13/05/2025

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE MUCAJÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Com prazo de 20 (vinte) dias)

O(A) Dr(a). PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS, MM^(a). Juiz(íza) de Direito da Vara Única Cível da COMARCA DE MUCAJÁ , Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: **0800173-16.2022.8.23.0030**

Classe Processual: **Monitória (Contratos Bancários)**

Valor da causa: **R\$ 194.742,54**

Autor(s): **BANCO DO BRASIL S.A.**,

Réu(s): **Amilton Pereira da Silva, ELIUDE DE ABREU OLIVEIRA,**

Como se encontra a parte **Amilton Pereira da Silva (RG: 3214249 SSP/RR e CPF/CNPJ: 881.384.292-91)** , atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, o qual promove a **INTIMAÇÃO** desta dos termos da **SENTENÇA** (em seu dispositivo) prolatada no evento XX dos autos em referência, a seguir descritos, bem como para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interpor recurso, só admissível através de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

"SENTENÇA (...) DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PROCEDENTEo pedido formulado na ação monitória, nos termos do artigo 701, § 2 c/c artigo 487, I, do CPC,constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, devidamente atualizado monetariamente, observando a data de vencimento de pagamento do título, a teor da Súmula 43, do STJ, e juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, considerando que não há nos autos documento apto a comprovar a constituição da mora anterior à citação (STJ : Ag 1216957, Ministro VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS). Condeno os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação nos termos do artigo 85, § 2, incisos I a IV do CPC.. **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Titular "**

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e COMARCA DE MUCAJÁ , Estado de Roraima. Eu, KHALLIDA LUCENA DE BARROS - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: COMARCA DE MUCAJÁ - Vara Cível Única de Mucajá - Nossa Senhora de Fátima, 0, CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277, MUCAJÁ -RR, Fone: (95) 3198-4192 - e-mail: mji@tjrr.jus.br

Mucajá-RR, 13/5/2025.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Diretor de Secretaria da SJRI

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo nº **0800660-15.2024.8.23.0030**

Ação de Guarda

Polo Ativo: ROSILENE DO NASCIMENTO BARRETO

Polo Passivo: MARIZETE ARAUJO MONIZ

O JUIZ DE DIREITO DR. MARCELO MAZUR – RESPONDENDO PELA COMARCA DE MUCAJAÍ/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: MARIZETE ARAUJO MONIZ, brasileira, solteira, RG nº 1484752058 SSP/BA e CPF/MF nº 050.949.485-47, residente e domiciliada em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos dos autos em epígrafe e para, querendo, apresentar contestação ao presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após 20 (vinte) dias da data da publicação deste (art. 231, I, do CPC) sob pena de revelia. Advertindo que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 344, CPC). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônica do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 13/05/2025. Eu, Carolina Guimarães Leite - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira – Diretor da Secretaria Judicial Remota do Interior, o assina de ordem.

Comarca de Mucajaí – Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198- 4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria - SJRI

2º PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

O MM. Juiz Dr. MARCELO MAZUR, Substituto da Vara de Família da Comarca de Mucajaí, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº **0800938-50.2023.8.23.0030**

Requerente: RANIELE BATALHA UCHOA

Interditanda: MARIA ROSALINA CASTRO BATALHA

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença de interdição proferida por este juízo, em 16/10/2024, a qual decretou a interdição da Sra. MARIA ROSALINA CASTRO BATALHA, portadora do RG nº 20xx1x - SSP/RR, inscrita no CPF nº 6X0.9XX.XX2-0X, nascida aos 12/03/1981, filha de José Quintino Azevedo Batalha e Raimunda Conceição Castro Batalha, a seguir transcrita:

SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO proposta por RANIELE BATALHA UCHÔA SILVA em desfavor da Requerida MARIA ROSALINA CASTRO BATALHA. Alega a requerente que: A requerente é filha da interditanda, conforme comprovam os documentos inclusos. Quanto a legitimidade para promover a presente ação, ressalta-se que a interditanda já reside com a filha, sendo esta a única pessoa interessada nesta curadoria. A interditanda apresenta quadro de ESQUIZOFRENIA PARANDIDE, conforme Laudo Médico anexo, e por isso não possui capacidade para realizar as atividades da vida civil. Sendo assim, resta imprescindível a nomeação da autora como curadora da interditanda para que possa tratar de todos os seus interesses. Por fim requer: 3.8 Ao final, que seja decretada a INTERDIÇÃO de MARIA ROSALINA CASTRO BATALHA, nomeando a interessada como sua CURADORA, pelos motivos anteriormente expostos, expedindo o edital e mandado referidos no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, na forma da lei. Em seu favor juntou documentos EP.1. Justiça gratuita deferida EP.6. O MP manifestou-se pelo deferimento da liminar (EP.9.1): Assim ante o exposto o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA na qualidade de custos iuris manifesta-se: 1. Pela concessão dos efeitos da tutela antecipada; 2. Pelo regular prosseguimento do feito com a devida análise dos pedidos da inicial; 3. Pela submissão da interditanda a perícia para fins de atestar a extensão de sua incapacidade para os atos da vida civil; 4. Pela realização de estudo psicossocial na residência da Autora e interditando a ser realizado a cargo do CRAS/Mucajaí/RR; 5. Pela expedição de ofício ao INSS para que informe se há registro de benefício em nome do interditando, e em caso de afirmativo, encaminhar cópia integral do procedimento; 6. Após protesta pela designação de audiência de instrução e julgamento. Decisão deferindo a CURATELA PROVISÓRIA EP.12. TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA PROVISÓRIA assinado EP.29. Nos EPs.21 e 22. foram expedidos ofícios para o INSS e CREAS. Houve resposta do INSS EP.30.2. Houve citação da interditanda EP.31. Contestação por negativa geral pelo curadora especial Defensora Pública Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES (EP.37). Réplica apresentada EP.44. Relatório Situacional juntado no EP.47 "(..). Audiência Preliminar realizada no EP.72: Aberta a audiência, verificou-se a presença do(a) Sr(a). RANIELE BATALHA UCHOA (requerente) e a presença do(a) Sr(a). MARIA ROSALINA CASTRO BATALHA (requerida). Passou-se a entrevista da interditanda. A Curadora Especial requereu a realização de perícia judicial para elaboração de laudo, nos termos do art. 753 do Código de Processo Civil. A Defesa da requerente manifestou-se no mesmo sentido da Curadora Especial. O Ministério Público não se opôs ao pedido da Curadora Especial. Laudo pericial juntado no EP.99. As partes foram devidamente intimadas para se manifestarem sobre o laudo, tendo a

parte ré e o Ministério Público acusado ciência nos EPs.103 e107. A parte autora manifestou pela procedência dos pedidos da inicial EP.105.1: Ciente dos eventos processuais 74 e 81. No que tange o EP-99, em que consta laudo pericial, que confirma que a Requerida não possui condições para gerir os atos da vida cível, corroborando assim com as alegações da exordial eis que a mesma apresenta diagnóstico provável de transtorno esquizoafetivo (CID 10 F 25), quadro crônico, irreversível e com alto impacto psicossocial. Pelo exposto, REQUER o julgamento PROCEDENTE da lide para o deferimento dos pedidos da exordial. É o relatório. Decido. II. FUNDAMENTAÇÃO . Em primeiro lugar, entendo que prescindíveis são maiores provas acerca do pedido, sendo que o feito está devidamente instruído, motivo por que passo a julgá-lo antecipadamente em atenção ao disposto no art. 355, I, do Código de Processo Civil. O art. 1.767 do Código Civil é explícito no que pertine às hipóteses de curatela, na qual a presente se amolda, precisamente no inciso I "...aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil...". Já o art. 1.765,§1º por sua vez, dá legitimidade à requerente para requerer a interdição. É incontroverso nos autos que a interditanda não possui condições de reger sua pessoa e administrar seus bens. Essa conclusão está solidamente fundamentada em um conjunto robusto de provas, incluindo o Relatório Situacional (EP. 47) e as constatações obtidas durante a audiência. A perícia realizada pelo perito judicial Dr. Wilson da Silva Lessa Júnior (CRM-PB 14914, RQE-7408 e 7409; CRM-RR 852, RQE-466 e 682), médico psiquiatra geral e forense, corroborou essa situação. Conforme o laudo pericial (EP. 99), o perito concluiu que a interditanda apresenta diagnóstico provável de transtorno esquizoafetivo (CID 10 F25). Vejamos: "(...). Além disso, o conjunto probatório indica que a situação da interditanda é estável apenas com o tratamento contínuo e o suporte de terceiros para as decisões mais complexas, tanto no âmbito pessoal quanto patrimonial. A nomeação de um curador torna-se, portanto, medida essencial para garantir a proteção de seus direitos e o devido gerenciamento de seus bens, conforme disposto no Código Civil e na legislação pertinente à curatela, visando à preservação de sua dignidade e qualidade de vida. III. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE a demanda e com fundamento no art. 755, § 2º do CPC c/c os arts.1.767, I, e 1.775,§1º do CC, DECRETO a interdição de MARIA ROSALINA CASTRO BATALHA, e, via de consequência, declaro sua incapacidade civil para exercer todos os atos patrimoniais e negociais da vida civil. Nomeio curadora da interditada a pessoa da requerente RANIELE BATALHA UCHÔA SILVA que prestará o compromisso de praxe em 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, conforme disposição do art. 759, do CPC. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente à saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartório do Registro Civil competente, para a devida averbação, efetuando-se a publicação desta sentença na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, além dos limites da curatela (para todos os atos da vida civil), nos moldes do art. 755, § 3º, do CPC. Sem custas ante a gratuidade da justiça. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Em tempo, retifique-se o nome da parte requerente para que conste corretamente como Raniele Batalha Uchôa Silva, conforme documentos anexados no EP.1. Cumpra-se na forma da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar. Mucajaí/RR, data constante do sistema. (Assinado eletronicamente - Lei 11419/2006) PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza Titular".

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônica do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 13/05/2025. Eu, Carolina Guimarães Leite – Servidora Judiciária que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira – Diretor da Secretaria Judicial Remota do Interior, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de Mucajaí - Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4192 - E-mail: mji@tjrr.jus.br

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria - SJRI

Expediente de 05/05/2025

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE BONFIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(3ª Publicação)

Com prazo de 90 (noventa) dias.

PROCESSO Nº **0800889-23.2023.8.23.0090** – Ação Popular

Requerente: GIVANILDO MENDES VERAS.

Requerido: MUNICÍPIO DE BONFIM, ANTONIO DE SOUSA MOURA, MURIEL KIM EVANGELISTA BUENO, CIDRAQUE DIAS DA SILVA, JONER CHAGAS, NELYERTON DE OLIVEIRA ANDRADE, NONATO CAETANO DA SILVA

A MM. Juíza Dra. LILIANE CARDOSO, Titular da Vara da Fazenda de Bonfim, na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente Edital tem como finalidade cumprir o disposto nos artigos 7º, inciso II, e 9º da Lei nº 4.717/65, tendo em vista a inércia da parte autora no prazo estipulado, conferindo legitimidade a qualquer cidadão ou ao representante do Ministério Público para dar prosseguimento à presente ação.

Fica, portanto, qualquer cidadão interessado ou o Ministério Público, desde já, intimado para, querendo, assumir a legitimidade ativa da causa, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do último edital.

Decorrido o prazo, sem manifestação, os autos seguirão para o que de direito.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 05/05/2025. Eu, Gregori Augusto Gomes – Servidor judiciário, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Fazenda de Bonfim da Comarca de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 – E-mail: bfi@tjrr.jus.br

JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL

Diretor de Secretaria

Expediente de 13/05/2025

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE SÃO LUIZ

1º PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

A MM^a. Juíza Dr^a RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, Titular da Vara de Família da Comarca de São Luiz, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº **0800753-82.2024.8.23.0060**

Requerente: CICERA SILVA DIONÍSIO

Interditando: GUILHERME CAUÃ DIONÍSIO DE ANDRADE

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença de interdição proferida por este juízo, em 31/03/2025, a qual decretou a interdição do Sr. GUILHERME CAUÃ DIONÍSIO DE ANDRADE, portador do RG nº 42xx8x-4 SSP/RR, inscrito no CPF nº 0X5.2XX.XX2-3X, nascido aos 30/01/2004, filho de Erinaldo Justino de Andrade e Cícera Silva Dionísio, a seguir transcrita:

SENTENÇA: “CICERA SILVA DIONISIO ajuizou ação de interdição c.c pedido de curatela provisória em face de GUILHERME CAUÃ DIONÍSIO DE ANDRADE, ambos qualificados na exordial. Em apertada síntese, aduz a requerente que o requerido, seu filho é pessoa com deficiência intelectual, conforme laudo médico. Deu à causa o valor de R\$ 1.412,00. Juntou documentos (EP's 1.2 a 1.8). Foi concedida a gratuidade processual à parte autora (EP 6). Realizada audiência de entrevista pessoal com o interditando (EP 28). A curatela provisória foi indeferida (EP 30). Constituída a DPE para o exercício da curadoria especial, foi ofertada contestação (EP 40). Decisão determinando a produção de prova pericial nos termos do art. 753, do CPC (EP 42). Acostado o laudo pericial (EP 64). A DPE para o exercício da curadoria especial, requereu a procedência parcial da ação (EP 67). Instada, a autora ficou-se inerte (EP 68). O MPE opinou pelo deferimento parcial do pleito (EP 72). A autora manifestou pela procedência da inicial (EP 76). É o relatório. Fundamento e DECIDO. De acordo com a nova sistemática estabelecida pela Lei nº 13.146 /2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a pessoa com deficiência mental não é mais considerada incapaz para a prática dos atos da vida civil. Contudo, os institutos da interdição e da curatela ainda remanescem em casos extraordinários e limitados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Convém mencionar, também, que a análise rigorosa do conjunto probatório deve ser produzida atendendo-se sempre ao melhor interesse do(a) curatelado(a), já que diante de sua particular condição deve ser protegido. Por sua vez, o inciso I do art. 1.767 do Código Civil, dispõe que estão sujeitos a curatela “aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade” O laudo médico acostado no EP 64 subscrito pelo médico Wilson da Silva Lessa Júnior consignou que: (...) Discussão O periciando em tela apresenta um quadro de deficiência mental leve (CID 10 F 70), corroborado por avaliação neuropsicológica. Apresenta dificuldades em áreas como raciocínio lógico, resolução de problemas e habilidades de aprendizado, embora consiga realizar atividades cotidianas com algum grau de apoio. Apresenta compreensão limitada de normas sociais, o que pode levar a desafios em contextos sociais. Conclusão Periciando apresenta diagnóstico de deficiência mental leve. Trata-se de um quadro crônico, incurável e de alto impacto psicossocial para o periciando e terceiros. É incapaz de modo permanente de gerir seu sustento e de administrar seus bens. Desse modo, necessita de curador(a) para administrar seus bens e os atos da vida civil. In casu, o laudo médico-pericial apresentado aduz que a requerida é portadora de enfermidade psíquica e neurológica, qual seja, “deficiência mental leve”. Consta,

ainda, que o demandado não possui capacidade psíquica/mental de gerir seus bens, bem como não há perspectivas de recuperação, sendo sua incapacidade parcial, haja vista que compreende e dialoga. Assim, em análise ao laudo médico pericial, bem como as provas juntadas, constato a parte demandada, ainda que de forma precária, possui capacidade de compreensão e diálogo. Por tais razões, entendo pertinente limitar o exercício da curatela somente aos atos de natureza patrimonial, devendo sua mãe, ora demandante, ser nomeada como sua curadora. Em decorrência disto, deverá a genitora representar a requerida nos atos que importem a administração de bens e valores, celebração de contratos e demais obrigações que demandem maior auxílio intelectual, além das demais indicações presentes no art. 1.782 do Código Civil. ANTE O EXPOSTO, com fulcro na fundamentação supra e, na forma do art. 1.775 do Código Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na exordial, nomeando como curadora do requerido GUILHERME CAUÃ DIONÍSIO DE ANDRADE a autora e genitora CÍCERA SILVA DIONÍSIO, a fim de que o represente na prática dos atos civis de natureza patrimonial e negocial, em virtude da incapacidade parcial (art. 85, caput, da Lei nº 13.146/15), permitindo à curadora a efetivação de movimentações bancárias, devendo estas obedecerem ao limite do valor equivalente a 1 (um) salário mínimo mensal, além da administração de eventuais proveitos advindos de aposentadoria/benefício. Por conseguinte, declaro EXTINTA a fase de conhecimento, com resolução de mérito, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Outrossim, os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Após certificado o trânsito em julgado, não havendo mais pendências, nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações e baixa de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá/RR, data no sistema. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA Juíza de Direito.”

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônica do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 13/05/2025. Eu, Carolina Guimarães Leite – Servidora Judiciária que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira – Diretor da Secretaria Judicial Remota do Interior, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz - Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria – SJRI

1º PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

A MM^a. Juíza Dr^a RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA, Titular da Vara de Família da Comarca de São Luiz, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

PROCESSO Nº **0801108-29.2023.8.23.0060**

Requerente: MARIO JOSE DA SILVA

Interditando: ELDES CARLOS DA SILVA

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados. E, mandou-se expedir o presente edital com a FINALIDADE de INTIMAÇÃO dos interessados para tomar ciência da sentença de interdição proferida por este juízo, em 05/12/2024 e 09/12/2024, a qual decretou a interdição do Sr. ELDES CARLOS DA SILVA, portador do RG nº 66xx8 SSP/RR, inscrito no CPF nº 2X5.2XX.XX2-0X, nascido aos 18/01/1962, filho de José Leonardo da Silva e Maria Batista da Silva, a seguir transcrita:

SENTENÇA: “MÁRIO JOSÉ DA SILVA ajuizou ação de interdição cc. pedido de curatela provisória em face de ELDES CARLOS DA SILVA, seu irmão, alegando, em resumo, que o requerido é pessoa com deficiência mental; Deu à causa o valor de R\$1.320,00; Juntou documentos (EP's 1.2 a 1.7). Foi concedida a gratuidade processual à parte autora (EP 6). Instado, o autor juntou documentos (EP's 29 e 47). Foi deferida a curatela provisória ao demandante (EP 53). Designada e realizada a presente entrevista pessoal com o interditando, foi renunciado o prazo de defesa e dispensada a realização da prova pericial, opinando o MPE pela procedência. É o breve relato. Fundamento e DECIDO. Deveras, o laudo médico acostado no EP 29 subscrito pelo médico Juhed Abuchahin consignou que: '(...) O diagnóstico é de retardo mental sem distúrbio de conduta (CID = F 71); é patologia irreversível, gerando incapacidade total e permanente; é absolutamente incapaz de praticar e reger os atos da vida civil; é incapaz para o trabalho formal, remunerado, embora há relatos de que o mesmo executa pequenos afazeres domésticos de limpeza, mas por tempo restrito.' Frise-se que a interdição é medida interventiva de ultima ratio, tendo em vista seu caráter limitador ao interditando, tendo o autor logrado êxito em comprovar a necessidade de imposição da medida extrema, estando o requerido com suas capacidades mentais comprometidas, causando óbice à prática dos atos cotidianos. Deveras, o laudo médico comprova que o interditando apresenta sinais e sintomas de retardo mental e não possui o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, possuindo dependência total de terceiros para realizar atividades da vida diária. Considerando que a perícia médica definiu a incapacidade do réu para os atos da vida civil e ainda, não há nos autos qualquer vício, elemento ou indício que macule a pretensão contida na exordial, de rigor o acolhimento do pedido de interdição. Por fim, por oportuno, ressalta-se que foi juntado termo de concordância dos demais irmãos do interditando (EP 47). (...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro na fundamentação supra e, na forma do art. 1.775 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido contido na exordial, a fim de decretar a INTERDIÇÃO de ELDES CARLOS DA SILVA, na condição de incapaz para os atos da vida civil, nomeando como curador o seu irmão MÁRIO JOSÉ DA SILVA, a qual deverá representá-lo em todos os atos da vida civil.” Por conseguinte, declaro EXTINTA a fase de conhecimento, com resolução de mérito, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou

onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial . Outrossim, os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Após certificado o trânsito em julgado, não havendo mais pendências, nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações e baixa de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA Juíza de Direito, titular da Comarca de São Luiz/RR”.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário de Justiça Eletrônica do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 13/05/2025. Eu, Carolina Guimarães Leite – Servidora Judiciária que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira – Diretor da Secretaria Judicial Remota do Interior, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz - Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria – SJRI

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) ANITA DE LIMA OLIVEIRA , Titular da Vara Criminal de São Luiz do Anauá, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº **0800835-84.2022.8.23.0060** – Ação Penal- Furto Qualificado

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: KAYKY BRUNO MELO DA SILVA

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do Réu KAYKY BRUNO MELO DA SILVA nascido no dia 19/X3/20X3, natural de, nacionalidade: Brasileiro, sexo: masculino, filho de JORDANIA XXXX DA SILVA , RG:XXXXXXX, CPF 078.XXX.812-XX, dos termos do decisão, para querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias conforme o artigo 915, do CPC.

“2.Cite(m)-se a(s) parte(s) Executada(s) e o(s) Avalista(s), para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida, na forma do quanto disposto no art. 829 do CPC, contado da citação, devendo constar no mandado que, no caso de integral pagamento da dívida, no prazo estipulado, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade”

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, em 15/05/2025.

Eu, OTONIEL ANDRADE PEREIRA, que o digitei e, GUSTAVO PEREIRA SILVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Saõ Luiz do Anauá(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br

GUSTAVO PEREIRA SILVA

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) ANITA DE LIMA OLIVEIRA , Titular da Vara Criminal de São Luiz do Anauá, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº **0800835-84.2022.8.23.0060** – Ação Penal- Furto Qualificado

Autor:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Réu: ARIEL SAYMON FERREIRA SILVA

Estando o réu adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do Réu ARIEL SAYMON FERREIRA SILVA nascido no dia 26/X3/20X0, natural de, nacionalidade: Brasileiro, sexo: masculino, filho de SULEMIR XXXX DA SILVA , RG:XXXXXXX, CPF 060.XXX.732-XX, dos termos do decisão, para querendo, apresentar defesa no prazo de 15 dias conforme o artigo 915, do CPC.

“2. Tendo em vista o paradeiro incerto e não sabido dos réus, citem-se por edital, nos termos do art. 361 do CPP (Prazo do edital: 20 dias). “

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, em 15/05/2025.

Eu, OTONIEL ANDRADE PEREIRA, que o digitei e, GUSTAVO PEREIRA SILVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Saõ Luiz do Anauá(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br

GUSTAVO PEREIRA SILVA

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Titular do Juizado de Violência Doméstica de São Luiz do Anauá – Competência Cível da Comarca de São Luiz do Anauá.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº 0800697-49.2024.8.23.0060 – Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

Polo Ativo(s): INGRID JOSEFINA DIAZ,

Polo Passivo(s): DORGIVAL FERNANDES,

Como se encontra a parte DORGIVAL FERNANDES, CPF: 487.364.903-00, nascido no dia 30/03/1964, nacionalidade: Brasileira, local de nascimento: Presidente Dutra/MA, sexo: masculino, filho de MARIA NAZARE FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida.

ANTE O EXPOSTO e, analisado tudo mais que dos autos consta, com fulcro na fundamentação supra e nas disposições da Lei nº 11.340/06, julgo PROCEDENTE os pedidos formulados pela ofendida/requerente, CONFIRMANDO AS MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE CONCEDIDAS, cuja decisão integra o presente julgado, facultando-se às partes manifestarem-se acerca de eventual ausência de novos conflitos, bem assim o interesse/utilidade/necessidade de maior postergação das cautelares ou concordância com a sua extinção/revogação.

Via de consequência, declaro EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Adverta-se ao requerido, por edital, que o descumprimento da medida protetiva pode ensejar o deferimento de medidas cautelares mais gravosas, inclusive prisão preventiva, constituindo, ainda, crime autônomo, com pena de 3 meses a 2 anos de detenção (art. 24-A da Lei 11.340/2006). Quanto a vítima, deverá colaborar para a efetividade das medidas com o cumprimento das medidas, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, em 20/3/2025. Eu, Caio Spotti de Rosso, que o digitei e, GUSTAVO PEREIRA SILVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de São Luiz do Anauá – Competência Cível, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz do Anauá/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198-4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

GUSTAVO PEREIRA SILVA

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 15/05/2025

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0801281-35.2022.8.23.0045**

Réu: ADEMAR LAIMÃ SALOMÃO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do(a) réu ADEMAR LAIMÃ SALOMÃO , nascido no dia 20/01/2002, em UIRAMUTÃ/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de LIRICIA JOSÉ LAIMÃ e de ALUIM SALOMÃO, estado civil: Solteiro(a), RG: 6208746 / SSP - RR , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 217: Estupro de vulnerável, CAPUT, Reclusão: 8 a 15 anos Reclusão , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 19/3/2025. Eu, Guilherme Vasconcelos Aguilar dos Santos - SJRI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.**

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800111-23.2025.8.23.0045**

Réu: **DAVID CONCEPCION PHILLIPS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO, Titular da Vara Criminal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do(a) réu DAVID CONCEPCION PHILLIPS, nascido no dia 29/12/1977, sexo: masculino, filho de INES MARIA PHILLIPS**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **LCP, ART 21-VIAS DE FATO, CAPUT, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses Prisão Simples**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 24/3/2025. Eu, Guilherme Vasconcelos Aguiar dos Santos - SJRI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Priscila Herbert

Diretor(a) de Secretaria

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 14/05/2025

PORTARIA Nº 03/2025

NATHALIA GABRIELLE LAGO DA SILVA, Delegatária Interina do Cartório do 2º Ofício de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, a Sra. **LUCIENE PIMENTEL XAVIER**, brasileira, portadora do RG nº 376060-0 SSP/RR, e inscrita no CPF sob o nº 029.120.572-05, residente e domiciliada em Boa Vista/RR, para o cargo de Escrevente Autorizada Gestora Júnior deste Cartório, nos termos do Art. 20 da Lei nº 8.935/94, com efeitos desde 14 de maio de 2025.

Boa Vista/RR, 14 de maio de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **GENIVALDO BARROS LEITE e JUCILENE VIRIATO RAPOSO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Servidor Público, com 66 anos de idade, natural de Picos-PI, nascido aos oito dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e cinquenta e oito, domiciliado na Rua Expedito Francisco da Silva, Boa Vista-RR, filho de **OTAVIO FERREIRA LEITE e FRANCISCA BARROS LEITE**.

Que ela é: brasileira, solteira, Autônoma, com 42 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida ao primeiro dia do mês de março do ano de um mil e novecentos e oitenta e três, residente e domiciliada na Rua Expedito Francisco da Silva, Boa Vista-RR, filha de **ZITA VIRIATO RAPOSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 14 de maio de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **SANTIAGO APARECIDO DINIZ ROCHA e CLEBIA FERREIRA LEAO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Autônomo, com 40 anos de idade, natural de Flórida Paulista-SP, nascido aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, domiciliado na Avenida João Liberato, 1308, Caumé, Boa Vista-RR, filho de **SEVERINO ALVES DA ROCHA e ERONILDE DINIZ ROCHA**.

Que ela é: brasileira, divorciada, Administradora, com 49 anos de idade, natural de Alto Garças-MT, nascida aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e setenta e cinco, residente e domiciliada na Avenida João Liberato, 1308, Caumé, Boa Vista-RR, filha de **VALDOMIRO DE SOUZA LEAO e MARIA DE FATIMA FERREIRA LEAO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 14 de maio de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JOSE CARLOS VIEIRA PEREIRA e SILVANY SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Barbabeiro, com 38 anos de idade, natural de Rurópolis-PA, nascido aos vinte dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis, domiciliado na Rua João Alves Rodrigues, Boa Vista-RR, filho de **JOSE PEREIRA FILHO e CILA VIEIRA PEREIRA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Tesoureira, com 38 anos de idade, natural de Olho D'água das Cunhãs-MA, nascida aos trinta dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis, residente e domiciliada na Rua João Alves Rodrigues, Boa Vista-RR, filha de **ELISA MEIRELES SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 14 de maio de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JAMES GOMES DOS SANTOS e LETICIA MARQUES DO NASCIMENTO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Autônomo, com 42 anos de idade, natural de Presidente Dutra-MA, nascido aos nove dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e oitenta e três, domiciliado na Rua Francisco Sales Vieira, nº 1148, Boa Vista-RR, filho de **JOSE CICERO DOS SANTOS e MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA**.

Que ela é: brasileira, divorciada, Recepcionista, com 28 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, residente e domiciliada na Rua Francisco Sales Vieira, nº 1148, Boa Vista-RR, filha de **ANTONIO CLEUDO CARVALHO DO NASCIMENTO e ANTONIA SONIA MARQUES DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 14 de maio de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **LUIS AUGUSTO BITTENCOURT MINCHOLA e MARIA EDUARDA OBANDO DA GRACA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV , do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Advogado Licenciado, com 29 anos de idade, natural de Santa Maria-RS, nascido aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, domiciliado na Rua Souza Júnior, nº 128, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de **MANUEL AUGUSTO MINCHOLA ROBLES e SANDRA REGINA BITTENCOURT MINCHOLA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Advogada, com 24 anos de idade, natural de Tabatinga-AM, nascida aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um, residente e domiciliada na Rua Souza Júnior, nº 128, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de **ONOFRE TAVARES DA GRACA e ÉLIDA SALES OBANDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 14 de maio de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ABDERRAZAK FATIMI e ALEXSANDRA PEIXOTO DE OLIVEIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Professor, com 57 anos de idade, natural de Kenitra-Marrocos, nascido aos trinta e um dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e sessenta e sete, domiciliado na Rua Manoel Vicente de Souza, nº 299, Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de **MAHAMMED BEN HAMIDA e TAMOU BENT SELLAM**.

Que ela é: brasileira, solteira, Professora, com 48 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos dezoito dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e setenta e sete, residente e domiciliada na Rua Manoel Vicente de Souza, nº 299, Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de **RAIMUNDO BEZERRA DE OLIVEIRA e ADELAIDE MARCOLINO PEIXOTO DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL n° 91/2025****PEDIDO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO****REQUERENTE(S): ANA CLEIDE GOMES DA SILVA.****PROCESSO DE USUCAPIÃO**

PROTOCOLO N° 266505

DATA: 10/04/2025

IMÓVEL: lote de terras urbano n° 62, da Quadra n° 388, Zona 10, medindo 12,00 metros de frente com a Rua Brucutu; 12,10 metros de fundos com os Lotes 258 e 270; lado direito medindo 25,42 metros com o Lote 74 e lado esquerdo medindo 25,30 metros com o Lote 50, ou seja, área de 305,59m², localizado à Rua Brucutu, n° 60, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, objeto da Matrícula n° 89898.

MODALIDADE DE USUCAPIÃO: EXTRAORDINÁRIA

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Provimento n° 149/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de Roraima, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, especialmente os Senhores:

NOTIFICADO(A): DILZARINA DA CUNHA KING, brasileira, serviços gerais, portadora da Cédula de Identidade n° 5XX10 – SSP/RR, inscrita no CPF n° 164.XXX.XXX-91, e seu cônjuge ABEL DA SILVA AMORIM, brasileiro, taxista, portador da Cédula de Identidade n° 56XX8 – SSP/RR inscrito no CPF n° 164.XXX.XXX-15 residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista/RR, ou o Ocupante a qualquer título, do lote n° 50, da Quadra n° 388, Zona 10, localizado à Rua Brucutu n° 48, Bairro Joquei Clube, Boa Vista-RR, objeto da Matrícula n° 91881, o qual limita-se pelo **lado esquerdo** com o lote requerido.

NOTIFICADO(A): MUNICÍPIO DE BOA VISTA, inscrito no CNPJ sob o n° 05.943.XXX/0001-XX ou Ocupante a qualquer título, do lote n° 74, da Quadra n° 388, localizado à Rua Brucutu n° 72, Bairro Joquei Clube, Boa Vista-RR, objeto da Matrícula n° 80104, o qual limita-se pelo lado direito com o lote requerido.

Que tramita nesta Serventia Imobiliária o processo de usucapião em epígrafe, instaurado a pedido da Requerente ANA CLEIDE GOMES DA SILVA, brasileira, divorciada, professora, portadora da Cédula de Identidade n° 057XXXXXXXX163 – SSP/MA, inscrita no CPF n° 505.XXX.XXX-00, residente e domiciliada na cidade de Boa Vista/RR, tendo por objeto o imóvel: Lote de terras urbano n° 62, da Quadra n° 388, Zona 10, medindo 12,00 metros de frente com a Rua Brucutu; 12,10 metros de fundos com os Lotes 258 e 270; lado direito medindo 25,42 com o Lote 74 e lado esquerdo medindo 25,30 metros com o Lote 50, ou seja, área de 305,59m², localizado à Rua Brucutu, n° 60, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, objeto da Matrícula n° 89898, nele consta a seguinte edificação: uma casa residencial, construída em alvenaria, composta de: sala, 03 (três) quartos, cozinha e banheiro, edificada em 2012. Alega manter posse mansa, pacífica e ininterrupta, a justo título e boa-fé com ânimo de dona sobre o aludido imóvel, há 12 (doze) anos. E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente para, querendo, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, oferecer impugnação ou consentimento ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. **ADVERTE-SE** que a não apresentação de impugnação implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado. O processo poderá ser consultado de forma presencial na serventia situada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, n° 3435, Bairro Mecejana, nesta cidade de Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 16:00 h. Isto posto, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume nesta Serventia e publicado por duas vezes, no Diário da Justiça Eletrônico via Sistema DJE, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada um.

Boa Vista-RR, 14 de maio de 2025.

FÁBIO ALVES MAROJA GARRO
Escrevente Autorizado
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 15/05/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

HEITOR FERREIRA DOS SANTOS, de nacionalidade brasileira, Autônomo, Solteiro, natural de Rorainópolis/RR, domiciliado e residente na Rua José Rodrigues dos Santos, 223, Gentil Carneiro Brito - Rorainópolis/RR, e

FABIANA DE ARAUJO BARBOSA, de nacionalidade brasileira, Autônoma, Solteira, natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Rua José Rodrigues dos Santos, 223, Gentil Carneiro Brito - Rorainópolis/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 15 de maio de 2025. ROSILENE GOMES DE LIMA, Oficial Substituta, subscrevo e assino